



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

REGIMENTO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Aprovado pela Resolução COUNI n.º 038/2007

TÍTULO I

Do Objetivo do Regimento

Art. 1º O presente Regimento tem por objetivo disciplinar a organização e o funcionamento da Faculdade de Educação (FAED) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), bem como estabelecer a dinâmica das atividades acadêmicas e administrativas conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD.

Parágrafo único. As normas deste Regimento complementam aquelas já estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral.

TÍTULO II

Dos Fins

Art. 2º Além do disposto no Estatuto da UFGD, a Faculdade de Educação tem por finalidades:

I – ministrar ensino superior, encarregando-se do Curso de Pedagogia e do Curso de Licenciatura Indígena, bem como de outros que venham a ser criados na Faculdade;

II – propiciar formação pedagógica aos cursos de licenciatura da Universidade Federal da Grande Dourados com a formação de professores para a educação básica;

III – ministrar cursos de pós-graduação *lato sensu*;

IV – desenvolver programas de pós-graduação *stricto sensu*;

V – propiciar e incentivar pesquisas no âmbito da educação;

VI – propiciar e incentivar atividades de extensão;

VII – desenvolver outras atividades, na sua área de competência, de interesse da comunidade local e regional.

TÍTULO III

Da Constituição e Administração

Art. 3º A Faculdade de Educação é constituída e administrada, coletivamente, por meio das seguintes instâncias:

I - Conselho Diretor – CD

II – Diretoria

III – Coordenadoria do Curso de Pedagogia

- IV – Coordenadoria do Curso de Licenciatura Indígena
- V – Comissão Especial de Curso de da Pós-Graduação *Lato sensu*
- VI – Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação *Strictu sensu*
- VII – Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação
- VIII – Comissão de Extensão e Relações com a Comunidade
- IX – Comissão de Prática de Ensino e Estágio Supervisionado
- X – Coordenadoria Administrativa

Parágrafo Único. As coordenadorias dos cursos de graduação e pós-graduação que venham a ser criados na FAED se constituirão em instâncias de administração da Faculdade.

CAPÍTULO I

Do Conselho Diretor (CD)

Art. 4º O Conselho Diretor- CD é o órgão deliberativo e de recurso máximo da Faculdade de Educação em matéria acadêmica, administrativa e financeira e tem a seguinte constituição:

- I – o Diretor da Unidade, como seu Presidente;
- II – o Vice- Diretor
- III – os Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- IV – os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, quando existirem estes cursos na Unidade;
- V – os presidentes das comissões internas que coordenam as atividades de pesquisa e de pós-graduação *lato sensu* bem como o Presidente da Comissão que coordena as atividades de interação com a sociedade;
- VI – três docentes da Unidade Acadêmica, eleitos por seus pares,
- VII – três representantes estudantis, eleitos por seus pares,
- VIII – três representantes dos servidores técnico-administrativos eleitos por seus pares.

Art. 5º Além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD compete ao Conselho Diretor:

- I – aprovar a Política Ocupacional da Faculdade de Educação, deliberando sobre os encargos de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração correspondente a cada docente, conforme habilitação, regime de trabalho e carga horária contratual;

II – aprovar o Planejamento de Ofertas de componentes curriculares aos cursos dos quais a Faculdade de Educação participa, encaminhando-o à Pró-Reitoria competente;

III – deliberar, sempre que necessário, sobre os Projetos de Ensino, de Pesquisa e de Extensão da Faculdade de Educação obedecendo às diretrizes políticas e prioridades do Plano Geral de Desenvolvimento da UFGD;

IV – deliberar, em consonância com as diretrizes políticas e prioridades contidas no Plano Geral de Desenvolvimento da UFGD, sobre o Plano Anual de Capacitação Docente da Faculdade de Educação, para posterior aprovação dos órgãos superiores competentes;

V – deliberar sobre o Planejamento Físico da Faculdade de Educação, do qual constarão planos de uso racional de salas para aulas teóricas e práticas e plano de aquisição de materiais e equipamentos;

VI – deliberar sobre as prioridades da Faculdade de Educação, a serem atendidas com recursos financeiros que lhe forem destinados;

VII – emitir parecer nas propostas do Diretor da Faculdade de Educação para contratação de Professor Substituto e conseqüente solicitação de abertura para o preenchimento da vaga, na forma do disposto no Plano de Cargos e Salários e de Benefícios e Vantagens;

VIII – emitir parecer nas propostas de remanejamento de servidores lotados na Faculdade de Educação;

IX – aprovar, por dois terços dos votantes, a dispensa de docente lotado na Faculdade de Educação, exceto a voluntária e aquela decorrente de justa causa, nos precisos termos da legislação pertinente;

X – apreciar e pronunciar-se, para deliberação dos órgãos superiores competentes, sobre o afastamento de servidor ocupante de cargo da carreira do magistério superior lotado na Faculdade de Educação, para as atividades previstas no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD;

XI – emitir parecer sobre a transferência de docente integrante da carreira do magistério superior para outra fundação de ensino superior vinculada ao Ministério da Educação;

XII – aprovar os Regulamentos de Estágio Curricular Supervisionado e de Trabalho de Graduação, dos cursos sob sua responsabilidade;

XIII – aprovar os Regulamentos dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, sob sua responsabilidade;

XIV – desencadear e executar os processos avaliativos dos cursos sob sua responsabilidade;

XV – apreciar e emitir parecer, mediante apreciação de requerimento devidamente fundamentado e por aprovação da maioria simples dos votantes, licença a qualquer de seus membros até o limite máximo de 1/3 (um terço) da totalidade de sua composição;

XVI – constituir a Comissão de Avaliação Docente (CAD) indicando o Presidente a ser designado por Portaria do Reitor;

XVII – aprovar os relatórios de desempenho acadêmico dos docentes que pleiteiam progressão horizontal e vertical;

XVIII – executar o processo de progressão funcional de docente, por avaliação de desempenho acadêmico, conforme normas em vigor;

XIX – deliberar sobre a proposta de alunos monitores para cada área;

XX – aprovar os planos de ensino dos componentes curriculares lotados na Faculdade de Educação.

XXI – decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

CAPÍTULO II

Do Diretor

Art. 6º Além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD, compete ao Diretor:

I – enviar ao Conselho Diretor as necessidades da Faculdade de Educação para contratação de professores substitutos, com a justificativa e forma de seleção;

II – organizar a ordem do dia do Conselho Diretor;

III – convocar os membros do Conselho Diretor com pelo menos 48 horas de antecedência, enviando a documentação necessária;

IV – convocar extraordinariamente o Conselho Diretor com pelo menos 48 horas de antecedência, com justificativa e pauta específica;

V – presidir o Conselho Diretor cabendo-lhe apenas o voto de qualidade;

VI – conduzir os debates, as votações e a apuração dos resultados;

VII – decidir, submetendo ao plenário, sobre as questões de ordem nas reuniões do Conselho;

VIII – comunicar às autoridades competentes as deliberações do Conselho encaminhando as Resoluções correspondentes e as que reclamem providências complementares;

IX – assinar os atos, sob forma de Resolução, resultantes das deliberações do Conselho.

CAPÍTULO III

Da Coordenadoria do Curso de Pedagogia

Art. 7º À Coordenadoria do Curso de Pedagogia, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD, compete:

I – indicar ao Conselho Diretor o oferecimento, re-oferecimento ou desdobramento de turmas, observada a legislação;

II – acompanhar o desenvolvimento do processo didático-pedagógico do curso;

III – sugerir ao Conselho Diretor mudanças nos mecanismos de aferição do rendimento acadêmico;

IV – pronunciar-se sobre questões relacionadas aos acadêmicos matriculados no curso;

V – opinar sobre assuntos relacionados ao ensino do curso;

VI – acompanhar os processos de avaliação do ensino-aprendizagem do curso.

Art. 8º Compete ao Coordenador do Curso de Pedagogia, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD:

I – integrar o Conselho Diretor como membro nato;

II – apresentar ao Conselho Diretor os resultados obtidos pelos acadêmicos para, quando for o caso, proceder a modificações curriculares;

III – orientar os discentes quanto aos aspectos da vida acadêmica, tais como adaptação curricular, aproveitamento de estudos, trancamento de matrícula, opções e dispensa.

IV – participar, junto à Pró-Reitoria competente, da elaboração da programação acadêmica do calendário escolar;

V – elaborar o horário de aulas, ouvidos os docentes do curso, conforme a lista de ofertas;

VI – exercer a coordenação da matrícula dos alunos de seu curso, em colaboração com o órgão responsável pela matrícula.

VII – zelar pela execução dos programas determinados na matriz curricular;

VIII – orientar os docentes quanto às adequações, os ajustes e adaptações curriculares frente à diversidade e o processo de aprendizagem dos alunos.

Art. 9º A Comissão Permanente de Apoio à Coordenadoria do Curso de Pedagogia, cuja composição é estabelecida por Resolução do Conselho Diretor, tem por atribuição e competências, além do previsto no Regimento Geral da UFGD:

I – assessorar o coordenador em assuntos administrativos e didáticos;

II – assessorar o coordenador na execução das diretrizes e normas emitidas pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único. As propostas de modificação curricular, para seu encaminhamento, deverão ser estudadas e avaliadas em atividades abertas a participação de todos os docentes do curso.

CAPÍTULO IV

Da Coordenadoria do Curso de Licenciatura Indígena

Art. 10 Compete ao Coordenador do Curso de Licenciatura Indígena, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD:

I – integrar o Conselho Diretor como membro nato;

II – coordenar as ações do projeto no âmbito de sua competência, articulando com os demais profissionais da área pedagógica;

III – incentivar a formação continuada dos acadêmicos;

IV – preparar e participar, coordenando no que se referem aos aspectos pedagógicos, as etapas preparatórias e as reuniões de avaliação, planejamento e formação;

V – acompanhar o trabalho dos docentes, propondo encaminhamento de solução às dificuldades apresentadas pelos acadêmicos;

VI – encaminhar, a quem de direito, as proposições da Comissão de Apoio à Coordenação de Curso acerca das Etapas Preparatórias e das Etapas Intensivas do Projeto Teko Arandu;

Art. 11 A Comissão Permanente de Apoio à Coordenadoria do Curso de Licenciatura Indígena, cuja composição é estabelecida por Resolução do Conselho Diretor, tem por atribuição e competências, além do previsto no Regimento Geral:

I – assessorar o coordenador em assuntos administrativos e didáticos;

II – assessorar o coordenador na execução das diretrizes e normas emitidas pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único. As propostas de modificação curricular, para seu encaminhamento, deverão ser estudadas e avaliadas em atividades abertas à participação de todos os docentes do curso.

CAPÍTULO V

Da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação

Art.12 À Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação prevista no Estatuto da UFGD compete:

I – prestar assessoramento ao Conselho Diretor;

II – analisar os projetos, planos de trabalho e relatórios de pesquisa apresentados pelos docentes da Faculdade de Educação, encaminhando-os para aprovação do Conselho Diretor;

III – elaborar as diretrizes dos programas de pós-graduação e submetê-las ao Conselho Diretor;

IV – promover eventos, em conjunto com a Comissão de Extensão, referentes à educação.

V – analisar os projetos e relatórios de Iniciação Científica apresentados pelos discentes da Faculdade de Educação, encaminhando-os para aprovação do Conselho Diretor.

Art. 13 A Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação será composta por 3 (três) docentes doutores do quadro da UFGD, lotados na FAED, eleitos por seus pares, para um mandato de dois anos.

CAPÍTULO VI

Da Comissão de Extensão e Articulação com a Comunidade

Art. 14 À Comissão de Extensão prevista no Estatuto da UFGD compete:

I – prestar assessoramento ao Conselho Diretor;

II – propor as diretrizes para a Política de Extensão da Faculdade de Educação conforme a função social da UFGD;

III – analisar, avaliar e recomendar as atividades, projetos e programas de extensão propostos à Faculdade de Educação, priorizando a participação da comunidade;

IV – orientar e acompanhar a observância das diretrizes, normas e regulamentos das ações de extensão na Faculdade de Educação;

V – dar parecer aos relatórios das ações de extensão, encaminhando-os para aprovação do Conselho Diretor.

Art. 15 A Comissão de Extensão será composta por 3 docentes do quadro da UFGD, lotados na FAED, eleitos por seus pares para um mandato de dois anos.

CAPÍTULO VII

Da Comissão de Prática de Ensino e Estágio Supervisionado

Art. 16 A Comissão de Prática de Ensino e Estágio Supervisionado tem o propósito de discutir a formação do professor, o local e a forma da prática de ensino e do estágio supervisionado como elementos aglutinadores na formação de professores.

Parágrafo Único. A Comissão de Prática de Ensino e Estágio Supervisionado será composta pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação da Faculdade de Educação, por um docente indicado pelo Conselho Diretor e por todos os professores que ministram esses componentes curriculares na FAED, sendo obrigatória a participação discente.

Art. 17 À Comissão de Prática de Ensino e Estágio Supervisionado compete:

I – prestar assessoramento ao Conselho Diretor;

II – propor as normas para a Prática de Ensino e o Estágio Supervisionado dos cursos sob a responsabilidade da Faculdade de Educação e submeter à aprovação do Conselho Diretor;

III – apontar possibilidades de análises a partir dos contextos que condicionam a prática docente e das determinações das diretrizes curriculares;

IV – orientar e acompanhar a observância das diretrizes, normas e regulamentos das ações de Prática de Ensino e Estágio Supervisionado na Faculdade de Educação;

V – dar parecer aos modos de um fazer docente, pelas ações e práticas, num processo contínuo de reflexão, construção e embate com a realidade social e nos diferentes contextos educativos;

VI – elaborar os regulamentos das Práticas de Ensino e do Estágio Supervisionado dos cursos da FAED.

CAPÍTULO VIII

Da Coordenadoria Administrativa

Art. 18 À Coordenadoria Administrativa, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD, compete:

I – elaborar o plano anual de suas atividades e, após apreciação do Diretor da Faculdade de Educação, submetê-lo à apreciação do Conselho Diretor;

II – prestar assessoramento, em matéria administrativa, ao Diretor da Faculdade de Educação;

III – elaborar o Relatório das Atividades anuais da Faculdade de Educação, encaminhando-o para aprovação do Conselho Diretor;

IV – prestar assessoramento às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

V – administrar a rotina de controle da Faculdade de Educação;

VI – administrar, juntamente com o Diretor, os recursos financeiros da Faculdade de Educação;

VII – articular-se com as demais Unidades Acadêmicas da UFGD para as quais a faculdade de Educação oferece atividades de ensino;

X – exercer outras atividades inerentes à função.

TÍTULO IV

Do Funcionamento do Conselho Diretor

CAPÍTULO I

Dos Conselheiros

Art. 19 O Conselheiro tomará posse perante o Presidente do Conselho na primeira reunião que se seguir à sua indicação.

Art. 20 A participação do Conselheiro nas reuniões do Conselho Diretor é obrigatória e, dado o seu caráter de natureza relevante, pretere as demais atividades na Universidade, exceto às de participação nos órgãos colegiados a ele superiores.

Art. 21 Ressalvado o disposto na parte final do artigo anterior, os motivos relevantes a serem criteriosamente analisados pelo Conselho Diretor, em razão de doença, devidamente comprovada, licença ou afastamento, não poderá o Conselheiro faltar a três (3) reuniões consecutivas do Conselho ou a cinco (5) alternadas, estas compreendidas a cada dois períodos letivos.

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo por Conselheiro implicará na aplicação, por quem de direito, das sanções disciplinares previstas no Regimento Disciplinar dos Corpos Docente, Técnico e Administrativo da Instituição.

§ 2º O cometimento da infração por Conselheiro discente importará na perda, automática, do seu mandato, comunicando o Presidente à entidade representativa, solicitando a imediata indicação do suplente ou substituto.

CAPÍTULO II

Das Reuniões

Art. 22 O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano, e extraordinariamente conforme o disposto neste Regimento.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias serão convocadas com edital constando as razões que a justificam, como ordem do dia, vedada a discussão de quaisquer outros assuntos.

Art. 23 A reunião do Conselho Diretor realizar-se-á com a presença de, no mínimo, metade mais um da totalidade de seus membros e deliberará por maioria simples, ressalvados os assuntos que exijam quorum específico.

§ 1º O “quorum” será apurado no início de cada reunião pela contagem das assinaturas dos Conselheiros no Livro de Presença.

§ 2º Decorridos trinta (30) minutos da hora estabelecida para o início da reunião, não havendo quorum o Presidente declarará a impossibilidade de se efetuar-la, o que constará da Ata, registrando-se os nomes de todos os Conselheiros ausentes para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 21 e seus parágrafos.

Art. 24 O Presidente poderá solicitar a presença de pessoas não pertencentes ao Conselho Diretor para prestarem esclarecimentos sobre assuntos em discussão.

Parágrafo Único. Qualquer conselheiro poderá sugerir a presença no Conselho de pessoas a que alude este artigo, que poderá ser autorizada por maioria simples.

SEÇÃO I

Da Ata

Art. 25 Declarada aberta a reunião proceder-se-á a discussão da Ata da reunião anterior e, não havendo emendas ou impugnações, será a mesma considerada aprovada.

Art. 26 Da ata da Reunião do Conselho Diretor deverão constar:

I – a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e o nome de quem a presidiu;

II – os nomes dos Conselheiros presentes, bem como dos ausentes, mencionando, a respeito destes, a existência ou não de justificativas;

III – o expediente;

IV – o resumo da discussão da ordem-do-dia e os resultados da votação;

V – a transcrição, na íntegra, das declarações de voto, que devem ser apresentados por escrito;

VI – a transcrição, na íntegra, de todas as propostas.

SEÇÃO II **Do Expediente**

Art. 27 Durante o período destinado ao expediente, que não terá duração superior a 30 (trinta) minutos, poderão ser apresentados:

I – requerimentos de urgência para aprovação imediata de questões não inscritas na pauta da Ordem do Dia;

II – requerimentos de preferência que se destinem à alteração da Ordem do Dia, após as matérias que estiverem em regime de urgência;

III – indicações, moções ou propostas.

Art. 28 Poderá ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer assunto que não conste na pauta da sessão.

Parágrafo Único. A urgência será concedida pelo voto de dois terços dos presentes.

Art. 29 Requerimentos de urgência e de preferência não darão lugar à discussão, podendo apenas o autor do requerimento justificá-lo e um dos membros presentes, caso solicite, usar da palavra para contestá-lo.

Art. 30 As questões submetidas a regime de urgência dispensarão pareceres por escrito, sendo imediatamente votadas.

SEÇÃO III

Da Ordem do Dia

Art. 31 Anunciada a ordem do dia nas reuniões ordinárias o Presidente submeterá ao Conselho os assuntos, na seqüência estabelecida em pauta, concedendo a palavra, em primeiro lugar, aos Relatores e/ou autores de propostas.

Art. 32 Pelo voto da maioria simples poderá o Conselho, quando solicitado pelo Presidente ou por qualquer Conselheiro, deliberar pelo adiantamento da discussão de qualquer matéria a ele submetida.

Art. 33 Será concedida, pelo Presidente, vista de qualquer processo, até no máximo três solicitações, suspendendo de imediato a discussão do assunto ou matéria.

§ 1º Havendo mais de um pedido, a vista será concedida com rigorosa observância da ordem de formulações;

§ 2º O Conselheiro que obtiver vista de qualquer processo deverá devolvê-lo ao Conselho no prazo que se lhe for assinado pelo Presidente, ou, se nenhum for por este estabelecido, no prazo máximo de 72 horas, obrigatoriamente com seu parecer e voto, por escrito.

Art. 34 Esgotada a ordem do dia, nas reuniões ordinárias, qualquer Conselheiro poderá, pelo prazo máximo de cinco (5) minutos, fazer uso da palavra para tratar de assuntos diversos, não cabendo, entretanto deliberação.

SEÇÃO IV

Dos Debates

Art. 35 Os debates sobre quaisquer assuntos ou matérias submetidos à deliberação do Conselho Diretor se iniciam com a exposição pelo respectivo Relator, ou autor da proposta.

Art. 36 A palavra será concedida pelo Presidente ao Conselheiro para discussão de assunto ou matéria e para justificativa de proposição, em obediência à ordem de solicitação.

Art. 37 Nenhum Conselheiro, salvo o Relator ou proponente de matéria, poderá usar da palavra mais de duas (2) vezes, sobre o mesmo assunto em discussão.

Parágrafo Único. Serão concedidos 3 minutos na primeira vez e na segunda vez em que o conselheiro fizer uso da palavra sobre o mesmo assunto.

Art. 38 A interrupção do orador mediante apartes só será permitida com sua prévia concordância.

§ 1º Não será permitido aparte à palavra do Presidente ou quando o orador estiver formulando uma questão de ordem.

§ 2º Os apartes estarão implícitos no tempo do Conselheiro que o concedeu.

SEÇÃO V

Das Questões de Ordem

Art. 39 Questão de Ordem é a interpelação à mesa com vista a manter a plena observância das disposições deste Regimento, do Estatuto e Regimento Geral da UFGD e de outras disposições legais.

Art. 40 Em qualquer momento da reunião qualquer Conselheiro poderá pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Art. 41 As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos que considera o Conselheiro como infringidos, e que serão decididas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único. O tempo máximo de que dispõe o Conselheiro para a formulação da questão de ordem é de 3(três) minutos, não sendo permitida sua prorrogação ou a renovação da formulação, embora em termos diversos, seja decidida pelo Presidente.

SEÇÃO VI **Das Proposições**

Art. 42 Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do Conselho, podendo consistir em pareceres, indicações, estudos especiais, requerimentos, moções e emendas.

Art. 43 Parecer é a proposição com que o plenário, comissão e Conselheiro se pronunciam sobre qualquer matéria que lhes seja submetida.

Art. 44 O parecer, indicando o número do processo que lhe deu origem, o nome do Relator, e contendo a ementa da matéria nele versada, constará de quatro partes:

I - relatório, para exposição da matéria;

II - voto do relator para externar opinião pessoal sobre a conveniência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescentar emendas;

III - decisão do plenário;

IV - assinaturas.

Art. 45 Indicação é a proposição sugerida pelos Conselheiros para que o assunto nela contida seja apreciado pelo plenário.

Art. 46 Requerimento é a proposição de iniciativa do Conselheiro dirigida à Presidência relativa aos trabalhos em pauta, podendo ser oral ou escrita.

Art. 47 Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

Parágrafo Único. As emendas são: supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

SEÇÃO VII **Das Votações**

Art. 48 Encerrada a discussão de uma matéria será a mesma submetida à votação, cuja decisão será por maioria simples, salvo nos casos em que este Regimento dispuser de outra forma.

Art. 49 Nenhum Conselheiro presente poderá escusar-se de votar, salvo nos casos em que tenha interesse pessoal direto.

Art. 50 As votações poderão ser feitas pelos seguintes processos:

I – simbólico;

II – nominal e;

III – por escrutínio secreto.

§ 1º As votações serão normalmente pelo processo simbólico, salvo se outro for requerido e deliberado pela maioria simples.

§ 2º As votações por escrutínio secreto serão feitas sempre que se tratar de eleição prevista nesta e nas demais normas da UFGD.

Art. 51 Anunciada a votação de qualquer matéria não mais será concedida a palavra a qualquer Conselheiro, salvo para os efeitos de Seção V deste Capítulo.

CAPÍTULO VI **Da Secretaria**

Art. 52 Compete à Secretária das Reuniões do Conselho Diretor:

I – coordenar administrativamente todos os trabalhos das reuniões em consonância com a Presidência;

II – organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das reuniões;

III – providenciar a remessa aos Conselheiros da pauta das reuniões, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para as ordinárias, e com o mínimo de 72 para as extraordinárias;

IV – tomar as providências administrativas necessárias às instalações das reuniões do Conselho;

V – receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e expediente do Conselho;

VI – proceder ao registro de dados e informações autorizadas para fins de divulgação;

VII – auxiliar o Presidente durante as reuniões e prestar os esclarecimentos que se lhe forem solicitados;

VIII – promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Presidente do Conselho;

IX – encaminhar, por ordem do Presidente do Conselho, expedientes aos interessados, dando ciência dos despachos e deliberações proferidas nos respectivos processos;

XI – elaborar as atas das reuniões, assim como os atos decorrentes e assinados pelo Presidente.

TÍTULO V **Da Organização Didático Científica**

CAPÍTULO I **Do Ensino**

Art. 53 O Ensino na Faculdade de Educação será ministrado como estabelecido no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD.

Seção I **Do Curso de Graduação em Pedagogia**

Art. 54 O curso de Pedagogia tem por objetivo a formação para a docência no magistério da Educação infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulada com a gestão educacional como faces complementares de uma mesma e única formação.

Parágrafo Único. As normas específicas de funcionamento do curso constam do Projeto Pedagógico aprovadas pelo Conselho Diretor e CEPEC.

Seção II **Do Curso de Licenciatura Indígena**

Art. 55 O Curso de Licenciatura Indígena tem como objetivo habilitar professores indígenas, em nível superior de licenciatura, proporcionando o ensino intercultural e bilíngüe por meio de estudos e vivências dos conhecimentos tradicionais e atuais desta sociedade e do acesso às informações e conhecimentos constituídos e sistematizados pela humanidade, tanto de sociedades não índias como de outras sociedades indígenas, de forma específica e diferenciada, atendendo as demandas das comunidades e contribuindo para o fortalecimento e autonomia da organização social desta sociedade indígena.

Parágrafo Único. O projeto pedagógico e as normas específicas de funcionamento do curso serão elaborados pela Comissão Interinstitucional de

Apoio à Coordenação de curso e encaminhados para apreciação do Conselho Diretor.

Seção III Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 56 A Pós-Graduação na FAED será desenvolvida na forma de Cursos e de Programas de Pós-Graduação na área de Educação, segundo o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFGD.

§ 1º A pós-graduação *stricto sensu* na Faculdade de Educação tem por objetivos a qualificação docente, a formação de pesquisadores e de profissionais de alto nível e a produção de novos conhecimentos.

§ 2º Os cursos de Especialização são de caráter temporário e tem por finalidade a capacitação profissional e/ou científica em áreas específicas do campo de conhecimento da Educação.

§ 3º Os cursos de Aperfeiçoamento na Faculdade de Educação são de caráter temporário e têm por finalidade aprimorar ou aprofundar habilidades técnicas, científicas, artísticas e culturais na área de conhecimento de Educação.

Art. 57 As propostas de criação, os regulamentos de funcionamento e os relatórios de atividades dos cursos e programas de pós-graduação da Faculdade de Educação serão aprovados pelo Conselho Diretor, a partir de proposta da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, e encaminhados para deliberação dos órgãos da Pró-Reitoria competente.

CAPÍTULO II Da Pesquisa

Art. 58 A pesquisa na Faculdade de Educação será desenvolvida conforme o estabelecido no Estatuto, no Regimento Geral e nas Normas e Procedimentos Específicos para Atividades de Pesquisa da UFGD e consistirá em:

- I – incentivo para que os docentes integrem grupos de pesquisa;
- II – incentivo para que os docentes organizem e participem de eventos científicos;
- III – incentivo para que os docentes busquem financiamento para seus projetos junto a agências de fomento;

III – concessão de auxílio financeiro para apresentação de trabalhos em eventos;

IV – estímulo para que os docentes desenvolvam projetos de pesquisa;

V – divulgação dos resultados das pesquisas realizadas pelos docentes da Faculdade de Educação;

VI – incentivo aos acadêmicos para participarem de Projetos de Pesquisa como pesquisadores de Iniciação Científica.

Parágrafo Único. Os grupos de pesquisa liderados por professores da Faculdade de Educação terão regulamentos próprios que deverão ser aprovados pelo Conselho Diretor após parecer da Comissão de Pesquisa.

CAPÍTULO III Da Extensão

Art. 59 A extensão na Faculdade de Educação será desenvolvida conforme o estabelecido no Estatuto e no Regimento Geral e consistirá em:

I – ações e atividades complementares ao ensino e à pesquisa que promovam a integração da Faculdade de Educação à sociedade;

II – divulgação de estudos sobre a realidade social;

III – promoção de atividades de natureza cultural;

IV – incentivo para que os docentes apresentem ações de extensão que envolvam diretamente a comunidade.

TÍTULO VI Do Pessoal

Art. 60 O pessoal que integra a Faculdade de Educação obedece o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD.

Capítulo I Do Corpo Docente

Art. 61 O corpo docente da Faculdade de Educação é constituído obedecendo ao disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD abrangendo as seguintes categorias:

I – professor do quadro permanente;

II – professor com contrato temporário;

III – professor visitante.

Art. 62 O ingresso na Faculdade de Educação obedecerá ao disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD.

§ 1º O ingresso de professor temporário se fará, obedecida a legislação em vigor, conforme art. 5º inciso VII e art. 6º inciso I deste Regimento;

§ 2º O ingresso de professor visitante será objeto de decisão do Conselho Diretor.

Art. 63 As questões relativas a promoção, contrato de trabalho participação em cargos ou funções na administração superior, seguem o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD.

Art. 64 O docente do quadro permanente da Faculdade de Educação pode afastar-se para qualificação, após completar 3 anos de efetivo exercício no magistério da UFGD.

Parágrafo único. Os casos excepcionais serão resolvidos pelo Conselho Diretor, obedecida a legislação.

Capítulo II Do Corpo Discente

Art. 65 O Corpo Discente conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD será constituído pelos alunos regulares e especiais regularmente matriculados nos cursos que integram a Faculdade de Educação.

Parágrafo Único. É proibida a presença nas salas de aulas dos cursos da Faculdade de Educação de “ouvintes” e de pessoas estranhas ao ambiente acadêmico.

Art. 66 As questões referentes à assistência estudantil, direitos, deveres e sanções seguem o disposto no Estatuto e nos no Regimento Geral.

Art. 67 O corpo discente tem representação no Conselho Diretor, com direito a voz e voto, nos termos da legislação vigente.

Art. 68 O corpo discente será incentivado a participar de seus respectivos Centros Acadêmicos (C A).

§ 1º OS representantes discentes no Conselho Diretor serão indicados pelo CA.

§ 2º A manutenção do CA pode ser feita pela contribuição de seus associados ou por doações.

CAPÍTULO III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 69 O Corpo Técnico-Administrativo da Faculdade de Educação é constituído pelo Coordenador Administrativo e demais técnicos-administrativos lotados na Unidade, conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD.

TÍTULO VII

Do Patrimônio e do Regime Financeiro

Art. 70 O patrimônio da Faculdade de Educação é constituído nos termos definidos pelo Estatuto e sua administração será realizada conforme estabelecido no Regimento Geral da UFGD e demais dispositivos legais.

TÍTULO VIII

Disposições Gerais e Finais

Art. 71 O presente Regimento, após sua aprovação, somente poderá ser modificado:

I – por motivo de Lei ou modificação no Estatuto e/ou no Regimento Geral;

II – por proposta do presidente do Conselho Diretor ou, ainda por 1/3 de seus membros.

Art. 72 Este Regimento entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho Diretor e pelo COUNI, revogadas as disposições contrárias.